

Câmara Municipal de Ibititá

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

CONTRATADO: TASSO ARAUJO ROCHA

OAB/BA Nº 35267 BA

ENDEREÇO: Rua Otacílio Pereira de Menezes, 76 – 1º Andar – Centro – Irecê – BA

VALOR R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101- 2001 – 3390.35.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Ibititá(BA)., 02/01/2013

Leandro Martins Viana
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Ibititá(BA);, 02/01/2013

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultora Contábil

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação do **SR. TASSO ARAÚJO ROCHA**, OAB/BA Nº 16.368 BA, para Prestação de Serviços Advocatícios (Assessoria e Consultoria Jurídica) para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que o **SR. TASSO ARAÚJO ROCHA** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2013

Tasso Araújo Rocha
OAB-BA 35267

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA)., 02/01/2013

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), **SR. TASSO ARAÚJO ROCHA** para realizar os Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2013

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ

OBJETO: Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Contábil

CONTRATADA: MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - Sociedade Empresária inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90 e no município sob o número 3.4.0018 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob número BA 001961/O-5.

ENDEREÇO: Avenida Andrade, 262 - 1º Andar - Centro - CEP 44895-000 - Barro Alto - BA

VALOR R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101- 2001 - 3390.35.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Ibititá(BA)., 02/01/2013

Leandro Martins Viana
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Ibititá(BA)., 02/01/2013

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultora Contábil

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, CRC/BA Nº 001961 BA, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que consequencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária **MDC – CONTABILIDADE & CONSUSLTORIA LTDA** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2013

Tasso Araújo Rocha
OAB-BA 35267

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA)., 02/01/2013

Celson Marques de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ
CNPJ: 63.086.631/0001-95

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a Sociedade Empresária **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA** para realizar os Serviços Assessoria e Consultoria Contábil, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2013

Celson Marques de Almeida

PRESIDENTE